

Nota Técnica nº 001/2025 do Comitê Técnico da Microrregião de Águas e Esgotos no Estado do Espírito Santo – MRAE/ES

Assunto: Elaboração do Plano Regional de Águas e Esgoto do Espírito Santo.

I. INTRODUÇÃO

A presente Nota Técnica tem como objetivo apresentar a manifestação técnica dos membros do Comitê Técnico (Comitec) da Microrregião de Águas e Esgoto do Espírito Santo (MRAE/ES), visando subsidiar a deliberação do Colegiado Regional acerca da elaboração do Plano Regional de Águas e Esgoto do Espírito Santo.

A análise se baseia nas disposições do Ofício SEDURB Nº 141/2025, datado de 09 de julho de 2025, encaminhado pelo Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano ao Secretário Geral da MRAE/ES. No referido ofício, a SEDURB ressalta a obrigatoriedade legal e a relevância estratégica do plano como instrumento de planejamento e de gestão regional, fundamentado nas legislações federal e estadual vigentes, bem como nas recomendações do Tribunal de Contas do Estado (TCEES), reforçando a necessidade de sua elaboração com a apreciação e aprovação pelas instâncias de governança da Microrregião.

II. PRINCÍPIOS LEGAIS

A Lei Federal nº 11.445/2007, que define as diretrizes nacionais para o saneamento básico, estabelece no art. 2º, inciso XIV, o princípio da prestação regionalizada, com foco em ampliar a escala, melhorar a eficiência e assegurar a viabilidade econômico-financeira da universalização dos serviços. Já o art. 9º, inciso I, determina que a formulação da política pública e a elaboração do plano de saneamento são atribuições do titular dos serviços, o que, no contexto do Espírito Santo, corresponde à MRAE/ES, com a sua estrutura de governança responsável pelo exercício das funções públicas de interesse comum de planejamento, regulação, fiscalização e da prestação, direta ou contratada, dos serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de manejo de águas pluviais urbanas.

Destaca-se que, embora não esteja na competência da MRAE/ES as atividades relativas ao eixo de resíduos sólidos urbanos, o plano deverá considerar, para fins de compatibilidade, os estudos e planos elaborados para os demais eixos e políticas públicas que tenham correlação com o saneamento básico, como os recursos hídricos,

saúde pública, meio ambiente, entre outros, conforme resta claro nas diretrizes que estão dispostas na presente Nota Técnica.

O art. 17 da mesma Lei reforça que os serviços regionalizados podem ser organizados com base em planos regionais. Com isso, o plano regional se configura como instrumento integrador e orientador do planejamento em escala territorial ampliada.

No âmbito estadual, a Lei Complementar nº 968/2021 institui a MRAE/ES como arranjo intergovernamental reunindo o Estado e seus 78 municípios. Conforme o art. 3º, o planejamento se configura como função pública de interesse comum, sendo atribuição dos órgãos de governança microrregional, conforme o art. 4º, deliberar sobre planos, programas e projetos com impacto regional (inciso II) e aprovar propostas regionais (inciso III).

De acordo com os arts. 13, 14 e 17 da referida lei, compete ao Colegiado Regional deliberar sobre os planos regionais e estabelecer estratégias e diretrizes para a atuação da microrregião. O art. 17 também autoriza, de forma expressa, a SEDURB a assumir temporariamente competências executivas, reafirmando seu papel como unidade técnica e administrativa de apoio à formulação do plano, o qual foi ratificado pela Resolução n 13 do Colegiado Regional, que definiu a forma da gestão administrativa da MRAE/ES.

III. CONTEÚDO DO PLANO

De acordo com o disposto no Ofício SEDURB Nº 141/2025, foi sugerido que o Plano Regional de Águas e Esgoto do Espírito Santo, contemple as especificidades das áreas urbanas e rurais do Estado, e apresente o seguinte conteúdo mínimo:

“I - diagnóstico da situação e de seus impactos nas condições de vida, utilizando os sistemas de indicadores: sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos, e apontando as causas das deficiências detectadas;

II - os objetivos e metas, inclusive as estabelecidas pela Lei Federal nº 11445/2007 e os indicadores regulamentados pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA, nas áreas urbanas e rurais, de curto, médio e longo prazo, para a universalização dos serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de manejo de águas pluviais e as estratégias para o alcance de níveis crescentes desses serviços no território de abrangência da MRAE/ES, observando a compatibilidade com os demais planos e políticas públicas estaduais e municipais;

III - as diretrizes e orientações, critérios de elegibilidade e prioridade, para investimentos em expansão, renovação e reposição dos ativos vinculados aos serviços de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de manejo de águas pluviais urbanas para a consecução dos objetivos e metas estabelecidos;

IV - os procedimentos para monitoramento e a avaliação sistemática da eficiência e eficácia dos programas, projetos e ações, estruturantes e estruturais, planejadas e executadas pelos entes integrantes da MRAE/ES;

V - as diretrizes para padronização, no que couber, da estrutura dos Planos Municipais de Saneamento Básico, ou planos específicos, a serem elaborados ou revisados em articulação e alinhamento com o Plano Regional de Águas e Esgoto do Espírito Santo;

VI - a definição dos parâmetros a serem adotados para a garantia do atendimento essencial à saúde pública, observadas as normas nacionais relativas à potabilidade da água, bem como o volume mínimo per capita de água para abastecimento público; e

VII – as medidas estruturantes, por meio de programas, projetos e ações a serem implementados pelos entes integrantes da MRAE/ES, voltados à reestruturação institucional, à valorização e à capacitação dos recursos humanos dos prestadores de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, e à adoção de tecnologias avançadas para modernização operacional dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

O Plano Regional de Águas e Esgoto do Espírito Santo, deverá abranger toda a extensão territorial do Estado, sendo composto pelos componentes de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário com tratamento e manejo das águas pluviais urbanas, devendo ser estruturado a partir dos seguintes critérios: por tipo de serviço, por bacia hidrográfica e por zonas urbana e rural. “

Observa-se que o conteúdo mínimo proposto pela SEDURB está em consonância com o disposto no artigo 19 da Lei Federal nº 11.445/2007, o qual estabelece os elementos mínimos que devem compor os planos de saneamento básico. Entre eles, destacam-se o diagnóstico da situação atual, a definição de objetivos e metas de universalização, as diretrizes para investimentos e ações estruturantes, os mecanismos de monitoramento e avaliação, e a articulação com os planos municipais e demais instrumentos de planejamento.

No entanto, ao considerarmos os 3 componentes do saneamento supracitados a serem contemplados pelo plano, recomenda-se que o inciso VII do conteúdo mínimo proposto pela SEDURB seja ampliado para contemplar também o componente de manejo de águas pluviais urbanas.

Dessa forma, as medidas estruturantes previstas nesse item devem abranger programas, projetos e ações voltados não apenas à reestruturação institucional e modernização operacional dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, mas também à qualificação da gestão do manejo das águas pluviais urbanas, assegurando sua integração ao planejamento regional.

No que tange à forma de estruturação do Plano Regional, a proposta da SEDURB também avança ao incluir diretrizes específicas para a padronização de planos municipais e ao propor que o Plano Regional seja estruturado com base em três critérios: por tipo de serviço, por bacia hidrográfica, e por zonas urbana e rural.

Dessa forma, observa-se que a proposta apresentada pela SEDURB, além de contemplar os elementos essenciais previstos no artigo 19 da Lei Federal nº 11.445/2007, adota uma organização metodológica que se alinha aos princípios legais e técnicos usualmente observados no planejamento setorial.

A estruturação do plano por tipo de serviço — abastecimento de água potável, esgotamento sanitário e manejo de águas pluviais urbanas — possibilita a abordagem específica de cada componente do saneamento, respeitando suas particularidades operacionais e regulatórias.

A organização por bacia hidrográfica, por sua vez, segue a lógica da gestão integrada dos recursos hídricos, permitindo que o planejamento se dê com base em unidades territoriais reconhecidas pelas políticas ambientais e de recursos hídricos. Já a diferenciação entre zonas urbana e rural contribui para a identificação das distintas características territoriais e socioeconômicas, favorecendo a proposição de diretrizes compatíveis com essas realidades e a busca por maior equidade no acesso aos serviços em toda a área de abrangência da MRAE/ES.

IV. DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO

Cabe destacar que a elaboração do Plano Regional de Águas e Esgoto do Espírito Santo deve observar um conjunto de diretrizes técnicas, institucionais e legais que assegurem a qualidade e a legitimidade do processo. Estas diretrizes são fundamentais para garantir que o plano atenda às finalidades previstas em lei e se configure como

instrumento de planejamento estratégico, orientador da atuação conjunta dos entes federativos que compõem a Microrregião.

Uma diretriz fundamental que deve nortear todo o processo é o respeito à estrutura de governança da MRAE/ES, conforme estabelecido na Lei Complementar Estadual nº 968/2021. A governança microrregional é composta pelo Colegiado Regional, pelo Comitê Técnico e pelo Conselho Participativo, cada qual com atribuições específicas no acompanhamento, análise e deliberação sobre os produtos gerados.

Cabe ao Comitê Técnico, conforme o art. 7º da referida lei, realizar a apreciação prévia dos produtos técnicos que integram o plano, assegurando a sua consistência com os objetivos da microrregião e emitindo parecer técnico para subsidiar a decisão do Colegiado Regional. Também é responsabilidade do Comitê zelar pela escuta das manifestações oriundas do Conselho Participativo, garantindo que os aspectos sociais, territoriais e ambientais estejam refletidos nos conteúdos elaborados.

O Colegiado Regional, instância máxima de deliberação da MRAE/ES, possui a competência legal para aprovar os produtos do plano regional, em especial o documento final, conforme dispõe o art. 13, inciso IV, da Lei Complementar nº 968/2021. Esta etapa de aprovação é indispensável para conferir validade institucional ao plano e permitir sua utilização como referência oficial para a prestação dos serviços públicos de saneamento básico na Microrregião.

É recomendável que a elaboração de cada produto técnico relevante seja acompanhada e analisada por este Comitê. Tal abordagem fortalece a legitimidade do plano, possibilita correções oportunas de rumo e amplia a corresponsabilidade dos entes envolvidos.

Portanto, o êxito na elaboração do Plano Regional está condicionado à observância das diretrizes aqui expostas, especialmente à integração efetiva da governança microrregional ao processo decisório, ao rigor técnico, à transparência nas etapas e à ampla participação social. Estes pilares asseguram que o plano seja não apenas um documento técnico, mas também um instrumento legítimo e eficaz de gestão pública regionalizada.

V. CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que a elaboração do Plano Regional de Águas e Esgoto do Espírito Santo representa o cumprimento de um dever legal, além da consolidação

de uma estratégia técnica e institucional essencial para o fortalecimento da gestão regional do saneamento básico.

Assim, o Comitê Técnico manifesta-se favoravelmente à elaboração do Plano Regional de Águas e Esgoto do Espírito Santo, nos termos das diretrizes apresentadas nesta Nota Técnica. Recomenda-se ainda, sua adoção como instrumento essencial para fortalecer a integração entre os entes federativos, otimizar o uso de recursos, ampliar a capacidade de planejamento e viabilizar a universalização dos serviços de saneamento básico.

Equipe Técnica responsável pela elaboração da Nota Técnica

NOME	REPRESENTAÇÃO / INSTITUIÇÃO
Monica Mattos Guimarães	Governo
Flavia Pitanga Calil Salim	Governo
Lígia Damasceno de Lima	Governo
Márcia Maria Parreira Alves de Azevedo	Município
Romeu Souza Nascimento Junior	Município
Stephanie C. Zucoloto Magalhães	Município
Vanilda da Conceição L. dos Reis	Município
Sebastião Demuner	Município
Talita Alves de Carvalho Tones	Município
Sabrina Rocha Gonçalves Bongiovani	Município

Vitória, 29 de julho de 2025

Sérgio Henrique Vieira Rabello

Secretário Geral da MRAE/ES e Coordenador do Comitê